



Crefito5



CREFITO-8



CREFITO10

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA DÉCIMA REGIÃO

PORTARIA CONJUNTA CREFITO-5/CREFITO-8/CREFITO-10 Nº 02, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Regulamenta o procedimento padrão para concessão da isenção da anuidade aos profissionais sócios de sociedade limitada unipessoal.

Os PRESIDENTES DOS CONSELHOS REGIONAIS DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 5ª REGIÃO, 8ª REGIÃO E 10ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e na forma da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975;

Considerando acordo de cooperação administrativa, jurídica, técnica e científica, o qual instituiu FÓRUM DE FORTALECIMENTO E DESENVOLVIMENTO DA FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA REGIÃO SUL.

Considerando as atribuições regionais para o exercício institucional no Estado do Rio Grande do Sul pelo CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 5ª REGIÃO (CREFITO-5), pelas Resoluções COFFITO nº 54, de 27 de maio de 1985, e nº 251, de 29 de maio de 2003, no Estado do Paraná pelo CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO (CREFITO-8), pela Resolução COFFITO nº 126, de 26 de novembro de 1991, e no Estado de Santa Catarina pelo CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 10ª REGIÃO (CREFITO-10), pela Resolução nº 252, de 29 de maio de 2003;

Considerando os Princípios Constitucionais da Administração Pública, especialmente da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência;

Considerando a Resolução COFFITO nº 598, de 23 de outubro de 2024, e sua alteração pela Resolução COFFITO nº 599, de 17 de dezembro de 2024, que modificou o § 3º do art. 7º da Resolução COFFITO nº 598/2024;

Resolvem:

Art. 1º Instituir o procedimento padrão a ser adotado pelos CREFITO-5, CREFITO-8 e CREFITO-10 para a concessão de isenção da anuidade da competência de 2025 ao profissional registrado como fisioterapeuta ou terapeuta ocupacional que seja:

I - Sócio de sociedade limitada unipessoal; ou

II - Empresário individual.



Crefito5



CREFITO-8



CREFITO10

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA DÉCIMA REGIÃO

Parágrafo único. A sociedade ou empresa individual deverá estar devidamente registrada junto ao respectivo CREFITO, conforme disposto na Resolução COFFITO nº 599/2024, e o profissional deverá formalizar requerimento até o dia 20 de janeiro de 2025, estando condicionada a isenção à regularidade pecuniária de ambas as inscrições (pessoa física e pessoa jurídica).

Art. 2º O requerimento de isenção deverá ser protocolado pelo profissional interessado até a data estipulada no art. 1º, por meio do canal estabelecido pelo respectivo CREFITO de inscrição.

Art. 3º O profissional interessado deverá apresentar, juntamente com o requerimento de isenção, uma via do contrato social ou documento equivalente.

Parágrafo único. Havendo alterações no contrato social ou documento equivalente, deverá ser anexado o conjunto de documentos registrados ou, se houver, a consolidação.

Art. 4º Cabe ao setor responsável de cada CREFITO verificar se o requerimento atende aos requisitos para a concessão da isenção.

Art. 5º A decisão sobre a concessão ou não da isenção deverá ser proferida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 6º Compete a cada CREFITO estabelecer o procedimento interno para a tramitação do requerimento.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. Eduardo Freitas da Rosa
Presidente do CREFITO-5

Dr. Bruno Gil Aldenucci
Presidente do CREFITO-8

Dr. André Cruz
Presidente do CREFITO-10